

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201800044004339

AUTUAÇÃO 6/11/2018

INTERESSADO: Colégio Solução – Itumbiara

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

Parecer/Voto CEE/CEB N. 052/2019

1. Histórico

O Colégio Solução, mantido por A & M Assessoria Educacional Ltda. – ME, inscrito no CNPJ sob N. 23.529.161/0001-02, localizado na Avenida Minas Gerais, n. 81, Qd. B, Lt. 7, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, solicita deste Conselho a autorização para oferecer a 3ª Etapa da EJA/EaD no polo de apoio presencial localizado na Avenida Walter Barra, N. 70ª, Setor Buritys, Itumbiara/GO.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 2;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros da unidade polo, fls. 3/4;
- Alvará de Licença Sanitária da unidade polo, fl. 5;
- CNPJ, fl. 6;
- Requerimento de empresário, fl. 7;
- Certidões Negativas, fls. 8/10;
- Comprovante de Capacidade Financeira, 11;
- Alvará de Licença da unidade polo, fl. 12;
- Croqui da unidade polo, fl. 13;
- Termo de Parceria estabelecido entre unidade sede e unidade polo, fls. 14/16;
- Contrato de Locação do Imóvel, fls. 17/18;
- Proposta Pedagógica, fls. 19/44;
- Nominata do corpo docente da unidade de Itumbiara, fl. 45;
- Regimento Escolar, fls. 46/69;
- Resolução CEE/CEB N. 769/2016, fl. 70;
- Relatório de Pré-análises, fl. 71/72;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201800044004339

AUTUAÇÃO 6/11/2018

INTERESSADO: Colégio Solução – Itumbiara

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

- Despacho, fl. 73;
- Termos de Compromisso, fls. 74/75;
- Portaria N. 202, fl. 76;
- E-mail que encaminha o Relatório produzido pela Comissão de Especialistas, fl. 77;
- Relatório da Comissão Verificadora, fls. 78/103.

2. Análise

a) Da Parte Documental:

Conforme estabelecido na legislação em vigor, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- O Alvará de Autorização Sanitária, datado em 9/10/2018 **com** vigência até 31/12/2018;
- O Alvará de Funcionamento, **com** vigência até 31/12/2018.
- O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, protocolo N. 104277/18 de 7/2/2018, está com validade até 12/06/2019.

O **Colégio Solução** foi credenciado para oferecer a Educação Básica na modalidade a distância e autorizado a ministrar a 3ª Etapa na unidade sede em Anápolis/GO, por meio da Resolução CEE/CEB N. 769 de 17 de novembro de 2016, com vigência até 31 de dezembro de 2019 e solicita a autorização de funcionamento da unidade de Itumbiara/GO para oferecer a 3ª etapa da EJA/EaD.

A documentação acostada aos autos foi analisada e comparada com o Relatório Circunstanciado emitido pela Comissão Verificadora composta pelos especialistas Ítalo Camilo da Souza Nogueira e Roberta Borges Amorelli.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201800044004339**AUTUAÇÃO 6/11/2018****INTERESSADO: Colégio Solução – Itumbiara****ASSUNTO: Autorização****CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD**

Conforme relatório produzido pela Comissão Verificadora, foram realizadas visitas às dependências da Escola, verificada toda a documentação escolar e entrevistados os envolvidos no curso.

b) Da Estrutura Física

O **Polo do Colégio Solução** situado no município de Itumbiara/GO, dispõe dos seguintes ambientes: uma sala de aula, uma biblioteca, um laboratório de informática, sala de coordenação pedagógica, espaço de convivência, recepção/secretaria, três banheiros, inclusive para PNE.

c) Dos Recursos Tecnológicos

Conta dos autos a descrição das instalações físicas, inclusive especificando todos os recursos tecnológicos disponíveis na Instituição, como data show, projetor multimídia, um aparelho de TV e um de DVD.

A Instituição conta com laboratório de informática contendo seis computadores notebooks (processador Intel 13, 2.8 GHz, memória 2g, disco rígido HD 500g, leitor CD e DVD1, monitor LCD 15,61), com acesso a Internet, distribuídos em bancadas.

d) Da Biblioteca e Acervo

Consta dos autos informações de que a unidade conta com uma sala de leitura contendo livros paradidáticos, dicionários enciclopédias num total de 370 exemplares. Segundo informações dos especialistas, a biblioteca não possui espaço para estudo individualizado. Também, não há um profissional responsável pela biblioteca.

e) Do Corpo Técnico e Docente

Não foram relacionados os professores/ tutores para atender o curso no polo de apoio presencial em Itumbiara, no entanto, a Comissão de Especialistas informa em seu relatório que todos os professores estão de acordo ao projeto, sugerem, apenas que seja contratado um bibliotecário para a unidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201800044004339

AUTUAÇÃO 6/11/2018

INTERESSADO: Colégio Solução – Itumbiara

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

f) Do Requisito para Acesso

Os gestores da Instituição estabeleceram no Regimento Escolar critérios específicos de acesso ao Curso, que delimitam a idade de 18 anos, conforme prevê a legislação que rege a educação à distância em Goiás.

g) Plataforma

A metodologia adotada mescla momentos presenciais e a distância, estabelecido no cronograma interno da Instituição. Os recursos e ferramentas de acessibilidade ao AVA, como vídeo aulas, web aula, blog, enquetes chats e web conferência, materiais didáticos para os alunos, estão bem estruturados. A visita ao Ambiente Virtual se visualiza por meio de login e senha de acesso individual.

Constatou-se que a plataforma de ensino a distância do colégio em tela, é simple e tem uma linguagem clara e de fácil acesso aos alunos. Desse modo, entende que está adequada ao planejamento e gestão da prática pedagógica do curso.

h) Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar. Este documento não pode em nenhum dos seus artigos contrariar a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Consta dos autos que a organização do curso, a qual demonstra que o curso será realizado em três semestres com carga horária de 1.200 horas, garantida as 30% presenciais.

Conforme relatório da Comissão de Especialistas a pretensão dos gestores é de oferece 50 vagas por semestre.

Insta esclarecer que a educação a distância é uma forma de ensino/aprendizagem mediados por tecnologias que permitem que o professor e o



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201800044004339

AUTUAÇÃO 6/11/2018

INTERESSADO: Colégio Solução – Itumbiara

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

aluno estejam em ambientes físicos diferentes e, ainda, é uma modalidade de ensino que tem se tornado cada vez mais comum no Brasil, no entanto existem critérios no estado de Goiás que necessitam ser observado pelas escolas que pleiteiam oferecer cursos nessa modalidade.

A Resolução CEE n. 2/2008, estabelece que:

“Art. 1º - A Educação a Distância (EaD) caracteriza-se como modalidade educacional, pautada em referenciais de qualidade, na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre, nas instituições credenciadas e em seus pólos, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diverso.

(...)

Art. 2º - A EaD é organizada de acordo com metodologia, gestão e avaliação peculiares, que a distinguem do ensino presencial e exigem relação dialógica, participação docente e discente, compromisso, prática de construção pedagógica e uso de tecnologias de aprendizagens diferenciadas.

(...)

Art. 5º - Os cursos e os programas a distância devem ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.”

A Instrução Normativa N.1 /2012, especificamente em seu Art. 9º determina:

(...)

A idade mínima para ingresso em cursos de Educação de Jovens e Adultos ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD, é de 18 anos completos inclusive para o caso da EJA na etapa de ensino fundamental”.

i) Considerações da Comissão de especialistas

- Contratar um bibliotecário para atender ao curso.
- Readequar a biblioteca de modo que atenda alunos de forma individualizada.

3. Voto

Após análise documental e Relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Autorizar até 31 de dezembro de 2019, o Colégio Solução, mantido por A & M Assessoria Educacional LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob N.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201800044004339

AUTUAÇÃO 6/11/2018

INTERESSADO: Colégio Solução – Itumbiara

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

23.529.161/0001-02, localizado na Avenida Minas Gerais, N. 81, Qd. B, Lt. 7, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, para oferecer Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª Etapa na modalidade de EaD, no polo de apoio presencial localizado na Avenida Walter Barra, N. 70ª, Setor Buritys, Itumbiara/GO, com 50 vagas semestrais.

- **Determinar** que os gestores da Instituição atenda os seguintes quesitos:
 - **Obedecer** ao limite, de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância.
 - **Manter** login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.
- **Determinar** o ajuste no CNPJ com relação à atividade fim.
- **Apresentar** a esse Conselho a nominata docente para atender o Pólo Itumbiara.
- **Apresentar** ao CEE a comprovação da contratação do bibliotecário.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVAÇÃO: unanimosidade
NA SEDE: ordinária
EM: 05/2/2019
LOCAL: 08/02/2019
REVISÃO: 08/02/2019


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br